



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DO HALL DA
PREFEITURA - Imprensa
Oficial do Município - Lei
246/01 de 26/09/2001
Data:10/12/2021

LEI Nº 659 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui, no âmbito do município de Aricanduva, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências."

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Aricanduva/MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais:

- I – estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III – atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel: (033) 35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

- II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;
- VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em casos concretos;
- X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- XII – viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
- XIII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – 2 (dois) representantes da zoonoses, contida na Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;

V – 3 (três) representantes da sociedade civil, de preferência aqueles que voluntariamente já contribuem para causas voltadas à proteção animal;

VI – 1 (um) médico veterinário;

§ 1º. Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º. Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

§ 5º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§8º. Poderão ser convidadas para as reuniões autoridades, bem como participar das reuniões qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva/MG, 10 de dezembro de 2021.

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16